

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00183/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 3 de março de 2026.

À Direção Regional,

Apresentamos a seguir a análise referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA., que questiona o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 90073/2025, no qual a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. foi declarada vencedora.

A licitação tem como objeto o registro de preços para prestação de serviços, sob demanda, de locação e implantação de solução completa para gerenciamento eletrônico de fila, no valor estimado de R\$ 451.350,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)

Cumprе destacar que a empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA foi desclassificada, conforme consignado no Relatório nº 00164/2025 da Comissão Permanente de Licitação. O referido documento, ratificado pelo Parecer da Assessoria do Diretor nº 00832/2025, determinou o retorno do Pregão Eletrônico SRP nº 90073/2025 à fase de julgamento.

Diante disso, a recorrente interpôs novo recurso administrativo em face do Parecer da Assessoria do Diretor nº 00832/2025, que julgou procedente o recurso da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. e determinou sua inabilitação, com fundamento no art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e na legislação aplicável.

Em seu recurso, A recorrente empresa Jaye Tecnologia interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a licitante Visual Sistemas Eletrônicos, ora recorrida, como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, sustentando, em síntese, os seguintes pontos:

1. Alega que sua inabilitação decorreu de análise equivocada do Sesc, que desconsiderou documentos apresentados em diligência aptos a comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo exigido de 8 totens de autoatendimento.

2. Defende que os documentos complementares não configuram inovação documental, mas mero detalhamento de informações e condições já existentes à época da habilitação, o que seria admitido pelo art. 16, §§ 2º e 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

3. Sustenta que houve erro material na análise técnica, afirmando ter comprovado integralmente o quantitativo exigido por meio de atestados, faturas, notas fiscais e demais documentos correlatos.

4. Aponta ausência de motivação adequada na decisão administrativa, sob o argumento de que não foram indicados de forma clara quais documentos teriam sido desconsiderados nem os fundamentos técnicos para tanto.

5. Argumenta, por fim, que a decisão teria violado os princípios da legalidade, vinculação ao edital, razoabilidade, isonomia e julgamento objetivo, requerendo a anulação do parecer que acolheu o recurso da concorrente e sua consequente reabilitação no certame.

A Gerência de Compras e Contratos – GECOMP encaminhou ao Núcleo de Compras, por meio do Expediente nº 02127/2026, manifestação acerca do recurso interposto, tendo em vista que as alegações apresentadas decorrem de questões de natureza técnica, conforme exposto a seguir:

À Gerência de Compras e Contratos - Gecom | Núcleo de Compras,

Trata-se do registro de preços para prestação de serviço, sob demanda, de locação e implantação de solução completa para gerenciamento eletrônico de filas, para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

A empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA, irresignada, interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a licitante VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Neste sentido, considerando que as razões recursais (Siga 63008/2026) decorrem estritamente de questões técnicas, encaminhamos os autos ao Núcleo de Compras para manifestação. Não houve apresentação de contrarrazões.

Atenciosamente,

Por meio do Parecer Técnico nº 00013/2026 – GECOMP/Núcleo de Compras, a área técnica manifestou-se pelo improvimento do recurso, com a manutenção integral da decisão que declarou vencedora a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., nos seguintes termos:

IV – ANÁLISE TÉCNICA

Os argumentos apresentados no recurso não trazem fatos novos, documentos inéditos ou elementos técnicos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado.

Registre-se que a documentação da Recorrente já foi objeto de análise técnica detalhada, inclusive com a realização de diligência, oportunidade na qual não foram sanadas as inconsistências identificadas, especialmente no que se refere:

- à comprovação do quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório;
- à compatibilidade entre os atestados de capacidade técnica apresentados e as respectivas notas fiscais;
- à comprovação integral e de maneira clara do objeto licitado, que envolve não apenas o sistema/software, mas também a locação e implantação de totens de autoatendimento.

Assim, o recurso limita-se à mera reiteração de inconformismo, sem a apresentação de fundamentos técnicos ou jurídicos novos que justifiquem a revisão da decisão anteriormente proferida.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a ausência de impugnação específica à habilitação da empresa declarada vencedora;
- a inexistência de fatos novos relevantes;
- a manutenção dos fundamentos técnicos que ensejaram a decisão anterior;

este Núcleo de Compras manifesta-se pelo não acolhimento do recurso administrativo interposto pela empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA., com a manutenção integral da decisão que declarou vencedora a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Opina-se, por fim, pelo regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências subseqüentes previstas no edital.

A Gerência Adjunta de Compras enviou o processo à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e deliberação quanto ao recurso interposto pela empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA que busca impugnar o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 90073/2025, em que empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. foi declarada vencedora, consoante Relatório nº 00011/2026, conforme conclusão do relatório supracitado:

CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, amparada exclusivamente nos pareceres técnicos exarados pelas áreas técnicas, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, **CONHECE DO RECURSO** interposto pela empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA. para, **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão do ilustre Pregoeiro que habilitou a empresa, ora recorrida, VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Ato contínuo, em atendimento às normas vigentes desta instituição, encaminhamos a manifestação da Comissão Permanente de Licitações - CPL referente ao recurso administrativo interposto pelas referidas empresas, contra o resultado do(a) Pregão Eletrônico nº 90073/2025 para conhecimento e posterior envio à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão da CPL, pelos motivos apresentados.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submete-se os autos à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Jessica Caroline dos Santos

Membro suplente da Comissão Permanente de Licitação

Conforme se verifica nos autos, a área técnica manifestou-se pelo não acolhimento do recurso, diante da inexistência de fatos novos ou elementos documentais capazes de afastar as inconsistências previamente identificadas na comprovação da capacidade técnica. A Comissão Permanente de Licitação conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa e determinando o regular prosseguimento do certame.

Registra-se que o processo transcorreu dentro da legalidade, respeitando as disposições do edital e os pareceres técnicos emitidos.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às manifestações técnicas que fundamentaram a decisão, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete os autos à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, delibere acerca da ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que negou provimento ao recurso interposto pela empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA., mantendo-se incólume a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Documento assinado usando senha por: **Leonardo Barbosa Dos Santos - 5334**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 03/03/2026 às 14:24:14, protocolo nº: **17114/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 10/03/2026 às 10:31:50, protocolo nº: **17114/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=6d59aedf7c4df455a280f1c77df7b5f91a24c9b481bf0e5b8183a12a846d91ea)
[q=6d59aedf7c4df455a280f1c77df7b5f91a24c9b481bf0e5b8183a12a846d91ea](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=6d59aedf7c4df455a280f1c77df7b5f91a24c9b481bf0e5b8183a12a846d91ea)